



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.728

João Pessoa - Domingo, 14 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
CONSELHO PLENO

Acórdão
Conselho Pleno da OAB/PB
Processo nº 1695/10
Requerente: Bel(a) José Luciano Sousa de Andrade

EMENTA
"RECURSO DE OFÍCIO – DECISÃO EM 1º GRAU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB, SECCIONAL DA PARAÍBA. AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. INCOMPATIBILIDADE INTELGÊNCIA DO ART. 28, INCISO II DO E.A.O.A.B. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO."

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado o Bacharel JOSÉ LUCIANO SOUSA DE ANDRADE, decidem os membros do Egrégio Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento INDEFERINDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL, tendo em vista a sua incompatibilidade para o exercício da advocacia, com fulcro no art. 28, inciso II do E.A.O.A.B.

João Pessoa, 29 de outubro de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente
MONICA NÓBREGA FIGUEIREDO
Conselheira Relatora

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/89
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 08/11/2010 16:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0008774-66.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GAS NOBRE COMERCIO LTDA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, RAFAELLA DE MENEZES FREIRE). Defiro o pedido formulado pela embargante às fls. 578/580. (...) Após, reabra-se o prazo de 05 (cinco) dias para que a embargante se manifeste sobre as informações da Contadoria. Cumpra-se. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0011803-47.1997.4.05.8200 ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Trata-se de pedido de desarmamento. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA.

3 - 0011453-54.2000.4.05.8200 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS

SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se a intimação, por 10(dez) dias, para que o(a)(s) exequente(s), para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 509/510, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, informando o cumprimento da obrigação de fazer e/ou requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA.

4 - 0013450-33.2004.4.05.8200 FRANCISCA BEZERRA NÓBREGA JUBERT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se o prazo por 30(trinta) dias, para que o exequente se manifeste expressamente acerca da petição e documentos de fls. 203/255, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA.

5 - 0006143-86.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0004581-42.2008.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x MARCELO JORGE MARTINS PEREIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA E OUTROS. Recebo a(s) apelação (ões) no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA.

7 - 0007021-74.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GENIVAL CARDOSO DE MIRANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prosiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 84/85. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, em face de sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 05.11.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0000096-82.1997.4.05.8200 ADEMILSON NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Trata-se de pedido de desarmamento e vista. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0006776-63.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINA MELO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

10 - 0003193-36.2010.4.05.8200 TRUST FACTORING FOMENTO COMÉRCIO LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA

MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONDOMINIO DO EDIFICIO ENSEADA DOS COAIS I (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE ALEXANDRE DA SILVA - ME (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, eventual conexão, continência ou litispendência com a Medida Cautelar de Exibição nº 0003496-50.2010.4.05.8200 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001331-16.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante da certidão retro, intimem-se os exequentes para requererem o que entenderem de direito. P.

12 - 0002890-27.2007.4.05.8200 ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, expeçam-se alvarás em nome do exequente e de seu advogado para liberação do valor de R\$ 18.847,29(dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente(fl.272). Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se.

13 - 0008860-71.2008.4.05.8200 OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, acolho a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 122/124 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela CAIXA: R\$ 29.379,49 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e nove centavos), correspondente ao montante principal executado (R\$ 29.157,77) acrescido das custas processuais devolvidas (R\$ 221,72). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Exequente, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 134), o valor apurado pela CAIXA: R\$ 29.379,49 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e nove centavos), ficando a CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 26.10.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0007471-22.2006.4.05.8200 PAULO SOARES DE SOUZA, REP. P/ ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

15 - 0003098-40.2009.4.05.8200 FLÁVIO JOAQUIM DE SANTANA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS dos Autores Flávio Joaquim de Santana e José Alfredo de Moura os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 03.11.2010

16 - 0004098-75.2009.4.05.8200 JOAO ALBERTO MORAIS PESSOA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

17 - 0005609-11.2009.4.05.8200 JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE

SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento integral do despacho de fls. 201 (Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos comprovantes de rendimentos das fontes pagadores, a que alude a petição inicial, nos cinco anos anteriores ao ajuizamento do feito.), no prazo de quinze dias. Publique-se.

18 - 0005801-41.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se à Autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da CTPS do seu esposo, bem como do cartão do PIS/PASEP, se houver (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). JPA, 5.11.2010

19 - 0006035-23.2009.4.05.8200 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por 10 (dez) dias, o cumprimento do despacho de fls. 249 (Diante da Audiência marcada para 20.09.2010, intime-se a CAIXA para fornecer o endereço completo de João Francisco da Silva, haja vista anterior devolução de AR às fls. 245, por insuficiência de dados, no prazo de 05 (cinco) dias.). Após, conclusos. Publique-se.

20 - 0006811-23.2009.4.05.8200 JOÃO EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para corrigir o dispositivo do julgado que passa a figurar com a seguinte redação: "ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006 até dezembro de 2008, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, observando-se a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Autores no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se, (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC." Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.11.2010

21 - 0007569-02.2009.4.05.8200 JANETE HENRIQUE DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se à Autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da sua CTPS, bem como do cartão do PIS/PASEP, se houver (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). JPA, 5.11.2010

22 - 0001707-16.2010.4.05.8200 JOSELITO MEIRELES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI)

x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 03.11.2010

23 - 0002435-57.2010.4.05.8200 SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES). (...). Após, renove-se a intimação ao Réu, para ciência da sentença de fls. 209/215. (ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar ao CRA/PB que se abstenha de exigir da Autora a inscrição na entidade de fiscalização do exercício profissional, bem como o registro ou certificação de seus atestados de capacidade técnica, relativamente às três filiais da Autora situadas no Estado da Paraíba. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.09.2010.). JPA, 26.10.2010.

24 - 0002927-49.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. RODRIGO SORRENTINO LIANZA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o SINPOL para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, regularizando a sua atuação no pólo ativo do presente feito, mediante a sua apresentação como substituto processual. JPA, 04.11.2010

25 - 0004426-68.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Após, intime-se a autora para impugnar a contestação em dez dias. Cumpra-se. Publique-se.

26 - 0005420-96.2010.4.05.8200 ANTÔNIO CARLO DEMINGOS DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de prorrogação de prazo, solicitado pelo Autor, para manifestação acerca da informação prestada pela CAIXA às fls. 66, por cinco dias. Publique-se.

27 - 0005986-45.2010.4.05.8200 ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, eventual conexão, continência ou litispendência com a Medida Cautelar de Exibição nº 0003496-50.2010.4.05.8200 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

28 - 0006502-65.2010.4.05.8200 POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE DO CONDE LTDA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x UNIÃO FEDERAL (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópia integral do processo administrativo nº 48611.000871/2009-16/ANP alusivo à atuação em discussão (fls. 21/28) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 04.11.2010

29 - 0007846-81.2010.4.05.8200 ILMA DE FATIMA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 08), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) ILMA DE FÁTIMA BARBOSA DE ARAUJO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 1835-80.2003.4.05.8200 (fl. 72), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

30 - 0007108-93.2010.4.05.8200 FRANCISCA AUGUSTO PONTES SOARES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

31 - 0007114-03.2010.4.05.8200 FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

VEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

32 - 0007126-17.2010.4.05.8200 FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

33 - 0007806-02.2010.4.05.8200 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 91), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 3832-06.2000.4.05.8200, 4025-83.2003.4.05.8210 e 4211-20.1995.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se

34 - 0006049-70.2010.4.05.8200 JOSE ALFREDO DE MOURA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, eventual conexão, continência ou litispendência com a Medida Cautelar de Exibição nº 0003496-50.2010.4.05.8200 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

35 - 0005466-85.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Dê-se vista ao autor para impugnar a contestação em dez dias. Intime-se (remessa). Após, publique-se.

36 - 0005222-59.2010.4.05.8200 ANITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 22.10.2010

37 - 0004146-97.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Dê-se vista ao autor para impugnar a contestação em dez dias. Publique-se.

38 - 0004069-88.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL) x CONCRELAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA (Adv. IONA DANCAS FLORENTINO LIMA). (...). Após, abra-se vista à Promovida da petição do INSS de fls. 103/105. Remetam-se. Após, publique-se.

39 - 0002798-44.2010.4.05.8200 GERALDO FRANCISCO SOARES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para março de 1990; 2) Homologo as transações de fls. 92/95 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos demandantes Geraldo Francisco Soares, Geraldo Gomes de Oliveira, Geraldo Honório dos Santos e Geraldo Manoel de Lima, no tocante à aplicação dos índices de 42,72% (jan/89), 10,14% (fev/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (jun/90) e 13,69% (jan/91); 3) Julgo improcedente o pedido referente ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 05.11.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 0006790-81.2008.4.05.8200 MANOEL FREIRE DE QUEIROZ (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO

ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

41 - 0000027-30.2009.4.05.8200 ABRALIN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINGUISTICA (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA, ISABELLE FREIRE DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

42 - 0007227-88.2009.4.05.8200 WELLINGTON LISBOA DE SENA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESOA) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DA 14ª SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

43 - 0001582-48.2010.4.05.8200 ADRIANA DOS SANTOS GUIMARÃES (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

44 - 0003945-08.2010.4.05.8200 MARLEIDE DE ARAUJO NAVARRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

45 - 0008190-62.2010.4.05.8200 AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA. (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo nºs 0004485-56.2010.4.05.8200, constante do formulário de fls. 173, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

46 - 0004456-06.2010.4.05.8200 O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (Adv. NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.10.2010

47 - 0003778-88.2010.4.05.8200 ADRIANO TRINDADE DE BARROS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 151. Correções cartorárias e na distribuição. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

48 - 0015402-13.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. WERTON MAGALHÃES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, SEM PROCURADOR) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). Intimem-se as partes, sucessivamente, para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos para julgamento, por se tratar de processo alusivo à Meta 2/CNJ. JPA, 04.11.2010

49 - 0005157-06.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, dou provimento ao recurso passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e, com base no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, condeno o Réu: 1) À proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios públicos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do trânsito em julgado. 2) À suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos, contado do trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 237, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado: 1) Lance-se o nome do Réu e demais dados processuais no Cadastro

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa, objeto da Resolução nº 44/2007/Conselho Nacional de Justiça. 2) Comunique-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso V, da Constituição Federal de 1988)." Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05.11.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

50 - 0002084-41.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB x UNIAO (23A. CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR-23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Diante do exposto, (...). Após, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. (...). JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

51 - 0002259-78.2010.4.05.8200 JOSÉ WILLIAM MARDRUGA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a União não foi citada para compor a relação processual. Registre-se (...). Intime-se. Desapense-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº. 367-37.2010.4.05.8200. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03.11.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 0001828-98.1997.4.05.8200 LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Antes (...), bem como, forneça, o autor e o advogado, suas datas de nascimento, elemento indispensável à expedição de precatório. JPA, 29.09.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 0009316-26.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ARTCONE - TUBOS E CONES DO NORDESTE LTDA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se(remessa).

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

54 - 0003216-16.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INVASORES (QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, tomo sem efeito a decisão liminar de fls. 105/112 e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, à míngua de atuação de advogado da parte contrária. Registre-se (...). Intimem-se partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 05.11.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 0003149-56.2006.4.05.8200 PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor de R\$ 483,34 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), atualizado até agosto/2006, relativo ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do Autor. Custas ex lege. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 05.11.2010

56 - 0001890-55.2008.4.05.8200 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

57 - 0007291-35.2008.4.05.8200 NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação de fls. 207/218 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC1). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.
58 - 0005543-31.2009.4.05.8200 GILDERSON DO NASCIMENTO VIEIRA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM

ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Seguradora S/A para se manifestar a respeito dos documentos acostados às fls. 394/403, no prazo de dez dias. Publique-se.

59 - 0008606-64.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03.11.2010

60 - 0002650-33.2010.4.05.8200 MARCUS ANTÔNIO BEZERRA LACET JÚNIOR (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...).Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 03.11.2010

61 - 0003905-26.2010.4.05.8200 ALMIR FREITAS DE SOUZA (Adv. PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE, MARCUS FREIRE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...).Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 03.11.2010

62 - 0006700-05.2010.4.05.8200 LSR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EEP (Adv. MARIA DO SOCORRO H. LEITE, CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO, EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR, VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO) x MILQUIMICA COMERCIAL LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CARTÓRIO DOURADO DE AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 04.11.2010

63 - 0004194-56.2010.4.05.8200 LUIZ TEIXEIRA MACHADO NETO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 900,00 - novecentos reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03.11.2010

64 - 0003783-13.2010.4.05.8200 MARCELO SERGIO DA SILVA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE, ADJALSON FERNANDES COUTINHO, MANOEL ALMEIDA TAVARES, RAFAEL GOMES MACHADO). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

65 - 0002984-67.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, RENAN ARAUJO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União (Fazenda Nacional) que proceda à reinclusão do Autor no REFIS e à sua exclusão do CADIn (fls. 139), até o exaurimento do processo administrativo nº 11618.001587/2010-12 (fls. 66/132). Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), bem como à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 05.11.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

66 - 0007250-97.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE COREMAS - PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, em 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial do Mandado de Segurança

nº 973-65.2010.4.05.8200, em curso na 2ª Vara Federal (PB), da sentença e acórdão nele proferidos, se houver, bem como esclarecer a pretensão de abstenção de interrupção do fornecimento de energia elétrica nas instalações públicas listadas às fls. 18, que não constam do CE nº 713/2010-DSAC/ENERGISA (fls. 33/34), o qual faz referência a instalações objeto de Ação Cautelar em tramitação na Justiça Estadual (fls. 129/138). JPA, 04.11.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

67 - 0006996-18.1996.4.05.8200 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 657/663) juntada pelo(a) (s) executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA,

68 - 0007313-59.2009.4.05.8200 LUCIO FLÁVIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x LUCIO FLÁVIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

69 - 0007125-37.2007.4.05.8200 COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

70 - 0005259-86.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE GALDINO DE MARIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Autos com vista ao exequente, ora Embargado das informações/cálculos da Contadoria Judicial(fl. 83/89) e petição e documentos de fls. 97/103, fornecidos pela UNIÃO, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

71 - 0003348-44.2007.4.05.8200 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/ GAB., de 05 de maio de 1995).

72 - 0006060-02.2010.4.05.8200 MIRTES DE SOUZA SOUTO MAIOR (Adv. WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) da petição de fls. 43/82, juntada pela BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Remessa. JPA,

73 - 0007050-90.2010.4.05.8200 RECYCLE DO BRASIL INFORMÁTICA-ME (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) da petição de fls. 25/27, juntada pela CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

74 - 0006546-31.2003.4.05.8200 LUIZ RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 566/601), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

75 - 0002150-35.2008.4.05.8200 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

76 - 0006685-41.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

77 - 0004242-83.2008.4.05.8200 RAFAEL GOMES DOS SANTOS, REPR. POR TATIANA GOMES DUTRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

78 - 0000333-96.2009.4.05.8200 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO BMG (Adv. SEM ADVOGADO) x BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

79 - 0002177-81.2009.4.05.8200 OZIMAR DIAS VIDAL, REPR. POR SUA IRMÃ, ODACY DIAS VIDAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

80 - 0002510-33.2009.4.05.8200 LEVI LOPES SEGUNDO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. I.

81 - 0003100-10.2009.4.05.8200 MARIA LUCINEIDE SALVIANO DE SOUSA DANTAS (Adv. HAMILTON COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). P.

82 - 0007333-50.2009.4.05.8200 RAQUEL VASCONCELOS PEIXOTO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINO ALEXANDRINO SANTOS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO) x COGRAN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

83 - 0009777-56.2009.4.05.8200 EULINA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

84 - 0001173-72.2010.4.05.8200 JOSÉ NILTON GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, EDUARDO DIAS MARDUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial. P. I.

85 - 0006445-47.2010.4.05.8200 JOSE ROBERTO VILAR (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

86 - 0005674-69.2010.4.05.8200 BRAYNER ROGERIO TAVARES ARAUJO (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, LINCOLN MENDES LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

87 - 0004996-54.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JACARAU (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCU-

RADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

88 - 0004999-09.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ARAÇAGI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

89 - 0003231-48.2010.4.05.8200 LILIAN DE OLIVEIRA VITAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a)(es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

90 - 0003751-08.2010.4.05.8200 ALCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

91 - 0004405-92.2010.4.05.8200 CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

92 - 0004916-90.2010.4.05.8200 JOSE PRIMO DE LIMA SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. I.

93 - 0004757-50.2010.4.05.8200 VALDEILSON SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

94 - 0003243-62.2010.4.05.8200 JOSE CAVALCANTI DE MELO FILHO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

95 - 0002873-83.2010.4.05.8200 ANA MARIA LEMOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 138/179 no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

Total Intimação : 95
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-64
ADJAILSON FERNANDES COUTINHO-64
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-42
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-70
AMANDA LUNA TORRES-17,19
AMERIC GOMES DE ALMEIDA-15,34
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-7,16
ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA-29
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-36,84,90,93
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11
ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL-38
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-2
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-74
ANDRE ARAUJO PIRES-75
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-55,94

ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-26
ANDRE FERRAZ DE MOURA-49
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-87,88
ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA-95
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-46,91
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-67
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-67
ANTONIO ANIZIO NETO-56
ANTONIO BARBOSA FILHO-50
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-66
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-51
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-67
ARLINETTI MARIA LINS-26
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-74
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-70,89
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-48,69
BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-82
BRUNO CAVALCANTI DIAS-44
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,21,27,30,31,32,77,79,92
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-63
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,55
CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-12
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-22,60
CLEANTO GOMES PEREIRA-44,47
CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO-62
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-2
DANIEL ALVES DE SOUSA-25
DANIEL COSTA GOMES-19
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-75
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-17,19
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-58
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-3
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-10,71,73
DIOGO ASSAD BOECHAT-13
DOMENICO D'ANDREA NETO-48
DORGIVAL TERCEIRO NETO-64
DORIS FILUZA CHAVES-35,37
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-78
EDSON BATISTA DE SOUZA-83
EDSON LUCENA NERI-54
EDUARDO DIAS MADRUGA-36,84,90,93
EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR-62
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-89
EMERI PACHECO MOTA-6
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-43
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-70,89
FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-82
FABIO CIUFFI-53
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,76
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-86
FELIPE COSTA PONTES-75
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-83
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8,54
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-1
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-67
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,9,12
FRANCISCO DERLY PEREIRA-65
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-74
FREDERICO RODRIGUES TORRES-36,90,93
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-5
GERMANO SOARES CAVALCANTI-28
GERSON MOUSINHO DE BRITO-20
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-64
GILVANDRO ASSIS NETO-3
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-70,89
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-50,67
GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-3
HAMILTON COSTA-81
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-59
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-77
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,21,27,30,31,32,79,92
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-28
HOMERO FLESCHE-53
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,57
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-39
IONA DANTAS FLORENTINO LIMA-38
ISABELLE FREIRE DA SILVA-41
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,50
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-40,95
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-55,94
JALDELENIOS REIS DE MENESES-50
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33,57
JOACIL DE BRITO PEREIRA-69
JOACIL FREIRE DA SILVA-41
JOAO FERREIRA SOBRINHO-2
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-50
JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-23
JOSE ALVES CARDOSO-12
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-68
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
JOSE CHAVES CORIOLANO-85
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-67
JOSE GEORGE COSTA NEVES-36,83,84,90,93
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-49
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-7
JOSE MARCILIO BATISTA-51
JOSE MARTINS DA SILVA-8,11
JOSE RAMOS DA SILVA-89
JOSÉ RAMOS DA SILVA-70
JOSE VALDEMIR DA SILVA-82
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-82
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-7,16
JOSERILDE TRAJANO LINS-36,84,90,93
JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA-56
JULIANA REGINA NOVAES-67
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,11,55,94
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2,40,95
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-36,83,84,90,93
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-10,73
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-80
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,71
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,21,27,30,31,32,77,92
LÉOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
LINCOLN MENDES LIMA-86
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-83

LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-49
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-35,37
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-18,21,27,30,31,32,77,79,92
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-52
MANOEL ALMEIDA TAVARES-64
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-14
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-23
MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-68
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36,83,84,90,93
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-64
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-59
MARCUS FREIRE-61
MARCUS TULIO CAMPOS-67
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-3
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-46,91
MARIA DAS DORES ALVES-3
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-8
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-63
MARIA DO SOCORRO H. LEITE-62
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-80
MARIA FERREIRA DE SA-56
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-52
MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-3
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-10,73
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-3
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-36,90
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-23
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-50
MUCIO SATIRO FILHO-2
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-3
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-48
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36,83,84,90,93
NELSON AZEVEDO TORRES-83
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-46,91
NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD-3
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-87,88
OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS-47
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-75
PACELLI DA ROCHA MARTINS-5
PATRICIA SARMENTO ROLIM-3
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-67
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-29
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-61
PAULO GUEDES PEREIRA-2
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-45
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40,44,52,95
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-2
RAFAEL GOMES MACHADO-64
RAFAEL SGANZERLA DURAND-46,91
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-36,84,90,93
RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-1
RENAN ARAUJO PEREIRA-65
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-86
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-46,91
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-17,19
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-50
RICARDO POLLASTRINI-67
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-17,19
RIVANA CAVALCANTE VIANA-55
ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-67
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-46,91
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-24
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-86
SABRINA PEREIRA MENDES-2
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-3
SANDRA LEAL PESSOA-52
SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-3
SEM ADVOGADO-9,10,13,15,19,24,26,27,30,31,32,34,39,43,54,58,59,62,66,72,73,76,78,80,82,85
SEM PROCURADOR-4,14,16,17,18,20,21,22,25,28,29,33,35,36,37,40,41,42,45,46,47,48,49,55,56,57,59,60,61,63,65,69,77,78,79,81,83,84,86,87,88,89,90,91,92,93,94
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-53
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-50
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-17
SOSTHENES MARINHO COSTA-25
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-80
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-13
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-90
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-24
VALBERTO ALVES DE A FILHO-17,19
VALTER DE MELO-18,21,27,30,31,32,77,78,79,92
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-17,19
VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO-62
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-36,84,90,93
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-72
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-70
WERTON MAGALHAES COSTA-48
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-70,89
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-70,89

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000476-6/2010

PROCESSO Nº: 0008526-37.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: SIVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
DEVENDOR(ES): SIVALDO DE OLIVEIRA CHAVES, CPF/CNPJ nº . 414.342.264-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 853,47 (atualizada até 30/30/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000367.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000477-0/2010

PROCESSO Nº: 0010594-57.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO

DEVENDOR(ES): MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ nº . 160.339.304-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.378,60 (atualizada até 16/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1078/2008.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000478-5/2010

PROCESSO Nº: 0005989-34.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: EDILMA DE SOUSA SILVA

DEVENDOR(ES): EDILMA DE SOUSA SILVA, CPF/CNPJ nº . 760.233.384-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 454,37 (atualizada até 11/07/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 615.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara